RESOLUÇÃO Nº 226/2024.

Altera o artigo 2º da Resolução nº 24/2008 dispõe sobre a apresentação do relatório de atividades de todos os Defensores Públicos estáveis e o acompanhamento do relatório do Defensor Público em estágio probatório.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará as atividades consultiva, normativas e decisórias (art. 102, Lei Complementar nº 80/1994 e arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5° da Constituição Federal (artigo 134, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública apresentar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, até o quinto dia útil de cada mês subsequente, relatório de suas atividades para fins estatísticos, alcance de metas e avaliação de desempenho, sugerindo, se for o caso, providências tendentes à melhoria dos serviços da Defensoria Pública no âmbito de sua atuação (art. 98, inc. IX, Lei Complementar Estadual n° 06/97);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 51, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 06/974, na aferição do merecimento será levado em consideração a pontualidade e a dedicação no cumprimento das obrigações funcionais, a atenção às instruções da Defensoria

Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e demais órgãos superiores, aquilatados pelos relatórios de suas atividades, pelas observações feitas nas correições e inspeções permanentes ou extraordinárias e pelas anotações constantes de seus assentamentos funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 2°, da Resolução n° 24/2008, que passa a vigorar om a seguinte redação:

> **Art. 2º** O relatório mensal será acessado pela Corregedoria e resultará do preenchimento do Sistema NOSSA DEFENSORIA até o décimo dia do mês subsequente ao exercício das atividades.

Art. 2º O artigo 2º – B da Resolução 24/2008 fica renumerado como art. 2° – A, com a seguinte redação:

> **Art. 2º–A** Os Núcleos da Defensoria Pública com atuação temática criminal, que se utilizarem do Sistema de Informações Criminais – SIC, terão seus relatórios gerados a partir do seu preenchimento, nos mesmos moldes do Art. 2º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de janeiro de 2024.

Sâmia Costa Farias Maia
Presidente

Leandro Sousa Bessa
Conselheiro Nato

Sandra Dond Ferreira
Conselheira Nata

Karinne Matos Lima
Conselheira Eleita

Ricardo César Pires Batista
Conselheiro Eleito

Sandra Moura de Sá
Conselheira Eleita